



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 582/2001 de, 13 de março de 2001.

EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araripe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.


Art. 2 – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3 – O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Ceará – Terça-feira, 13 de março de 2001.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará



MARIA IVONE GUEDES SILVESTRE
Presidenta da Câmara Municipal


CERTIDÃO

Certificamos para todos os fins de Direito que a Lei nº. 582 /2001, de 13 de março de 2001, foi devidamente afixada na sedes da Câmara Municipal de Araripe e ainda na sede Prefeitura Municipal .

Araripe-Ce, 14 de março de 2001.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
Prefeito Municipal de Araripe – Ceará



MARIA IVONE GUEDES SILVESTRE
Presidenta da Câmara Municipal